



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.442, de 2020)

De redação

Altere-se o art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

SF/21718.85845-05

“Art. 3º. Até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do coronavírus (covid-19), as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

JUSTIFICAÇÃO

Atos normativos estaduais, municipais e distritais determinam o isolamento social, quarentenas e demais medidas de prevenção adotadas para o enfrentamento do contágio do vírus. Tais ações não seguem um padrão e, determinar a vigência de uma lei com base nessas medidas pode representar um problema. Por isso, julgamos ser prudente determinar um marco que seja único para todas as unidades da federação. Entendemos que a redação ora sugerida atende esse fim.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE